



ANEXO I
Portaria 13/2024
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº: 009/2025	
DATA DE ELABORAÇÃO: 11 de novembro de 2025	
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de seguro automotivo ao veículo oficial da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.
BASE LEGAL:	Dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto 12.343 de 30/12/2024 para contratações de valor inferior a R\$ 62.725,59.
RESPONSÁVEL :	Victor Cavalleri Santos
MATRÍCULA:	1869-4/1

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguro automotivo para 01 (um) veículo oficial da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Por se tratar de serviço de natureza contínua e essencial, com demanda vinculada à proteção do patrimônio público, a estimativa de quantidade refere-se à contratação de 01 (uma) apólice de seguro automotivo, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

A quantidade estimada corresponde ao número de veículos oficiais atualmente existentes que necessitam de cobertura securitária para os exercícios de 2025/2026, qual seja, 01 (um) veículo, conforme descrição a seguir:

1.1 Requisitos do Objeto (Quantitativos)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de seguro automotivo ao veículo oficial da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.	MÊS	12

1.1.1. Descrição do Veículo



Marca	Modelo	Ano/Modelo	Placa	Combustível	Chassi
Toyota	Corolla XEI	2013/2014	EOB-0576	Flex	9BRBD48E3E2636842

1.1.2. Detalhamento da Quantidade

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
01	Veículo Toyota Corolla XEI Flex, Ano/Modelo 2013/2014, Placa EOB-0576	Apólice	01	12 meses

1.1.3. Coberturas Mínimas Exigidas

Tomando por referência o seguro veicular atualmente contratado pela Câmara Municipal, a apólice de seguro deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

Coberturas	Valor Mínimo
Casco (Compreensivo)	100% da Tabela FIPE
Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) - Danos Materiais	R\$ 350.000,00
Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) - Danos Corporais	R\$ 350.000,00
Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) - Danos Morais	R\$ 10.000,00
Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) – Morte Acidental	R\$ 10.000,00 por passageiro
Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) – Invalidez Permanente – Total ou Parcial	R\$ 10.000,00 por passageiro
Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) – Despesas Médicas e Hospitalares	R\$ 10.000,00 por passageiro

Coberturas de Assistência 24h	
Guincho	Quilometragem: Ilimitada
Troca de Pneu	
Carga de Bateria	
Transporte Alternativo (TAXI)	Distância (KM): Ilimitada



Hotel	
Pane Seca	
Lanternas	
Faróis	
Retrovisores	
Chaveiro	
Carro Reserva	15 dias
Para-brisa Dianteiro	
Para-brisa Traseiro	
Vidros Laterais	

1.2 Natureza do Objeto

O presente objeto caracteriza-se como **serviço comum**, de natureza **contínua e sem dedicação exclusiva de mão de obra**, para fornecimento de apólice de seguro automotivo para o veículo oficial da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP. O serviço inclui cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos naturais e responsabilidade civil facultativa, conforme legislação vigente e normas da SUSEP.

1.3 Prazo de vigência contratual

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir de 29 de novembro de 2025, prorrogável conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, no exercício de suas funções legislativas e administrativas, utiliza um veículo oficial para o deslocamento dos vereadores em atividades institucionais. A utilização contínua do veículo em vias urbanas e rodovias expõe o patrimônio público a riscos de sinistros, como colisões, roubo, furto e danos a terceiros.

A ausência de uma apólice de seguro veicular vigente coloca em risco a integridade do patrimônio público e pode gerar responsabilidade civil para a Administração em caso de acidentes envolvendo terceiros. Desta forma, a contratação de seguro é uma medida de gestão de riscos essencial para garantir a proteção do veículo e a segurança jurídica da Câmara Municipal, minimizando possíveis perdas financeiras e assegurando a continuidade das atividades externas.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução proposta para atender à necessidade da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP consiste na contratação de empresa seguradora devidamente autorizada e fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para fornecimento de apólice de seguro automotivo com a cobertura mínima descrita anteriormente no subitem 4.3 deste Estudo. Esta solução abrange a proteção integral do patrimônio público contra riscos de sinistros, garantido segurança financeira, jurídica e operacional para a Administração.

O seguro incluirá coberturas contra colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados pela natureza, além de responsabilidade civil facultativa para danos materiais e corporais causados a terceiros, acidentes pessoais de passageiros e assistência 24 horas em todo o território nacional, conforme as coberturas mínimas exigidas descritas no subitem 1.1.3. deste Termo de Referência. A execução será realizada por seguradora com comprovada solidez financeira, rede de oficinas credenciadas, central de atendimento disponível 24 horas por dia e equipe técnica qualificada para regulação de sinistros, em conformidade com as normas da SUSEP, o Código Civil Brasileiro e o Código de Defesa do Consumidor.

Esta abordagem assegura a proteção efetiva do veículo oficial, a continuidade das atividades institucionais em caso de sinistro, a transferência de riscos financeiros para a seguradora e a conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal. A solução visa, portanto, a gestão adequada de riscos patrimoniais, essencial para a preservação do patrimônio público e a segurança jurídica da Administração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Qualificação Técnica

A empresa seguradora deverá estar devidamente autorizada a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e comprovar experiência prévia mediante atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, evidenciando a prestação de serviços similares na modalidade de seguro automotivo nos últimos 60 meses.

4.2 Capacidade Operacional

A contratada deverá manter:

- Registro ativo e regular na SUSEP para seguros automotivos;
- Rede de atendimento nacional com centrais 24 horas para acionamento de sinistros e assistência;
- Rede própria ou credenciada de oficinas autorizadas para reparos decorrentes de sinistros, preferencialmente na região de Álvares Machado/SP;
- Serviço de assistência 24 horas, com guincho sem limite de quilometragem, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus, entre outros serviços emergenciais, bem como os demais serviços descritos no subitem 1.1.3. deste Termo de Referência;
- Equipe técnica qualificada para regulação ágil de sinistros.



4.3 Sustentabilidade

A seguradora deverá observar práticas sustentáveis, preferencialmente:

- Digitalização de documentos contratuais e apólices, com acesso eletrônico seguro;
- Comunicação prioritariamente eletrônica, evitando correspondência física;
- Redução do uso de plástico, optando por cartões digitais;

4.4 Documentos para Habilitação Pessoa Jurídica

A pessoa jurídica deve apresentar os seguintes documentos para comprovar sua regularidade:

- a) Demonstração da constituição regular da pessoa jurídica – e quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;
- b) Certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Certidões negativas correcionais – “negativas de inidoneidade”;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- f) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

4.5 Declarações

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 50 da Constituição Federal;
- g) Certidão declaratória do cumprimento das “exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas”, conforme artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.



5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do contrato será contínua, abrangendo a vigência da apólice de 12 meses, prorrogável conforme legislação. A contratada deverá garantir a proteção integral do veículo oficial, cumprimento dos prazos de atendimento e regulação de sinistros, e de manutenção dos serviços de assistência 24 horas e carro reserva, quando previsto, devendo também ser observadas as disposições da Lei nº 15.040/2024 e demais legislações aplicáveis, bem como as normas da SUSEP.

A execução do contrato também deverá observar as coberturas mínimas descritas no item 1.1.3 deste Termo de Referência.

5.1 Franquia

Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice. Em que pese os valores referentes a franquia somente serem liquidados nas hipóteses de sinistros, estes serão considerados conjuntamente ao valor do prêmio para fins de classificação das propostas, uma vez que impactam diretamente no valor final da contratação.

5.2 Apólice

A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custos à CONTRATANTE.

Deverá constar na apólice:

- Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- Indicação de tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado, no caso de cobertura total;
- Prêmios discriminados por cobertura;
- Limites de indenização por cobertura.

A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura válida, no prazo máximo de 15 dias, a contar da assinatura do contrato.

Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATADA disporá de até 15 dias, para verificação da sua conformidade e posterior confirmação.

Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contato.

O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatados bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

5.3 Avarias



Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

Após procedimento de recuperação pela CONTRATANTE, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para a exclusão da 'Clausula de Avaria'.

Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de indenização Integral.

Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será considerada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com o objeto segurado.

5.4. Aviso de Sinistro

A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 7 dias por semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo território nacional.

Após registro de sinistro, por um meio acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo 5 dias, a contar do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder a liberação do serviço a ser executado.

5.5. Endosso

Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município e processadas pela seguradora, mediante endosso.

Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanecia e unidade de federação para utilização de veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período de vigência da apólice.

A emissão do endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 dias, a contar de pedido expresso pela unidade fiscalizadora do contrato.

5.6 Salvados

Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATANTE junto aos órgãos pertinentes.

5.7 Regulação de Sinistros

Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 30 dias corridos após abertura do sinistro e envio de toda



documentação solicitada pela seguradora, para a caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura, nos termos do art. 43, da Circular SUSEP nº 621/2021.

Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

O prazo para abertura do sinistro é de até um ano obediência a vigência da apólice bem como a documentação exigida tem que estar com data compatível do sinistro.

Ocorrendo o sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

5.8 Indenização

Todas a despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salva a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5.9 Indenização Integral

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, ressaltante de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantidade de 75% do valor referenciado.

Em caso indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da propriedade do veículo e da sociedade seguradora.

5.10 Condições de Entrega

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços a serem prestados.

Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, de forma que seja o melhor para atender as necessidades da frota municipal,

A execução dos serviços deverá ocorrer conforme a necessidade da Contratante, durante o período da vigência contratual.

A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura válida, no prazo máximo de 15 dias, a contar da assinatura do contrato.

5.11. Local e hora da entrega



A prestação de serviços, em atenção à acessibilidade e amplitude, deverá abranger todo o território nacional.

A comunicação acerca da necessidade de utilização dos serviços cobertos pelo seguro deverá ser feita imediatamente após o sinistro, em até 24h (vinte e quatro horas) do ocorrido.

A prestação de serviços não emergenciais ocorrerá em dia e horário designado previamente, conforme disponibilidade e organização da empresa contratada e da CONTRATANTE.

A prestação de serviços emergenciais ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do sinistro.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela Presidência da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes atribuições:

6.1 Gestor do Contrato

Compete ao gestor:

- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, dos contratos vinculados a sua área;
- Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Diretoria Administrativa aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
- Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara;
- Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente à Diretoria Administrativa para formalização dos procedimentos;
- Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos em caso de nova contratação ou prorrogação visando à solução de continuidade;



- Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal no 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato como forma de aprimoramento das atividades da Câmara.

6.2 Fiscal do Contrato

Compete ao fiscal:

- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- Anotar, no Histórico de Gerenciamento do Contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- Comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do art. 21, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços de seguro consistirá, essencialmente, na comprovação da vigência da apólice e do cumprimento das demais obrigações inerentes ao contrato de seguro (cobertura, assistência 24h, rede de oficinas e demais coberturas mínimas descritas no item 1.1.3 do TR)

O relatório deverá ser realizado pelo fiscal do contrato, que atestará a conformidade dos serviços prestados, encaminhando a informação ao gestor do contrato para as providências de pagamento.

O pagamento será efetuado à vista (anual), após a apresentação da nota fiscal devidamente instruída com o atesto do fiscal do contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, de modo que a nota fiscal deverá corresponder ao período de cobertura.



Serão rejeitadas as entregas que não atenderem às especificações contratadas, cabendo ao contratado refazê-las sem ônus adicional para a Administração.

O pagamento não implica quitação definitiva do objeto, permanecendo o contratado responsável pela qualidade e fidedignidade das informações prestadas e pela correção de eventuais falhas detectadas posteriormente.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor será realizada conforme o **critério de menor preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, observando-se os princípios da isonomia, imparcialidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Para fins de classificação das propostas, deverá ser considerado o valor do prêmio acrescido do valor da franquia, com vistas a obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Para a contratação de serviços de seguro automotivo, de natureza contínua, serão avaliados:

- **Regularidade jurídica e fiscal:** comprovação de que a empresa ou profissional encontra-se devidamente inscrito no CNPJ ou CPF, regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como em dia com o FGTS e a Seguridade Social;
- **Qualificação técnica:** comprovação de experiência prévia em serviços seguro, por meio de declarações de capacidade técnica ou registros de trabalhos similares, bem como de comprovação de inscrição regular junto à SUSEP;
- **Capacidade operacional:** demonstração de que dispõe de recursos humanos e materiais necessários para a execução contínua dos serviços, garantindo qualidade e regularidade nas entregas;
- **Proposta de preços:** apresentação de valores compatíveis com os praticados no mercado, devidamente fundamentados, atendendo ao critério da economicidade e vantajosidade para a Administração.

A seleção dar-se-á mediante a **modalidade de dispensa**, a ser realizada de **forma presencial** e no **modo de disputa aberto**, com observância das disposições legais vigentes, sendo vedado qualquer direcionamento ou restrição que comprometa a competitividade do certame.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

A estimativa do valor da contratação foi obtida com base em pesquisa de mercado documentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), por meio da coleta de orçamentos junto a 4 (quatro) seguradoras, além de pesquisa complementar realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contratações similares com a Administração Pública.

Com base nas memórias de cálculo demonstradas no ETP, o valor médio obtido dos orçamentos, PNCP e contratações similares foi de R\$ 4.710,85 (quatro mil setecentos e dez reais e oitenta e cinco centavos).

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de seguro automotivo ao veículo oficial da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP está devidamente adequada à previsão orçamentária da Casa Legislativa, conforme dotação prevista na Lei Orçamentária Anual vigente.

A estimativa definitiva de preço, no valor de R\$ 4.710,85 (quatro mil setecentos e dez reais e oitenta e cinco centavos) será utilizada para fins de reserva orçamentária e viabilização da contratação, observando-se a seguinte classificação orçamentária:

- **Unidade Gestora:** Câmara Municipal
- **Órgão:** 01 – Poder Legislativo
- **Unidade Orçamentária:** 01.01 – Corpo Legislativo
- **Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recurso:** 1 – Tesouro
- **Aplicação:** 110.0000 – Geral

A despesa está compatível com o Plano de Contratações Anual (PCA), respeitando os limites legais e o planejamento orçamentário da Administração, de modo a assegurar a regular execução financeira do contrato e a conformidade com os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e eficiência na aplicação dos recursos públicos.


Álvares Machado (SP), 19 de novembro de 2025.
Victor Cavalleri Santos
Agente de Contratação